



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 2075

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto N.º 013, de 18 de março de 2020** - Dispõe sobre o Horário de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em face do COVID-19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

DECRETO N.º _013_, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Horário de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em face do COVID-19 e dá outras providências.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, I, o, da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO a responsabilidade com o cuidado com a saúde e o bem estar do povo de São Benedito;

CONSIDERANDO a declaração da Pandemia dada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) em relação ao Covid-19;

CONSIDERANDO a divulgação do Ministério da Saúde da confirmação de casos do coronavírus em 12 estados e no Distrito Federal, e a recente confirmação de 03 casos no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a orientação das autoridades sanitárias da necessidade de evitar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde para antecipação de férias escolares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 11, de 16 de março de 2020;

D E C R E T A:

Artigo 1º Os estabelecimentos comerciais, especialmente os com potencial de aglomeração de pessoas (Restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e assemelhados) deverão encerrar seu atendimento ao público na data limite de 22 horas, ficando mantida a abertura do estabelecimento no horário fixado em lei e no alvará de funcionamento.

Art. 2º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais, através de seus órgãos de controle, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, a notificar, aplicar penalidades legais e fechar os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o art. 1º. e/ou que tenham atividades que ponham em risco a saúde e a vida da população em decorrência de uma possível contaminação pelo COVID-19.



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Benedito(CE), 18 de março de 2020

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74